



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 4.581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 12 / 09 / 2014

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A PREVISTA NO ARTIGO 53, VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas, Estado do Pará, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas será constituído pelos seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento anual do Município, do Estado e da União;

III – repasses federais e estaduais;

IV – outras receitas, oriundas de rendas eventuais, provenientes de festas, promoções, campanhas, rendimentos de depósitos, aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais;

II - aquisições de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais em segurança alimentar e nutricional;

III - locação de imóveis destinados à prestação de serviços ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas;

IV - desenvolvimento de eventos, pesquisas e estudos sobre temas destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuem nos planos, programas e projetos voltados a Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável—**COMSEANS**.

Parágrafo único. Somente farão jus à utilização de recursos do Fundo as entidades cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEANS**.

Art. 4º Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas em Conta Especial, aberta para este fim junto a Caixa Econômica Federal, podendo ser abertas novas contas, caso necessário.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros, conforme segue:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município;

III - Secretário(a) de Fazenda do Município;

IV - Secretário(a) Municipal de Saúde do Município;

V - 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas, dentre seus membros.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo membro escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os elencados nos incisos anteriores.

§ 2º Os membros enumerados nos incisos I a IV exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 3º Os membros indicados no inciso V exercerão seu mandato enquanto perdurar a indicação.

§ 4º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, conforme segue:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas;

III - um representante eleito oriundo de entidade civil organizada com atuação relevante no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

§ 1º Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º Os membros enumerados nos incisos II a III serão indicados pelos respectivos órgãos representados.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Parauapebas analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.

Art. 9º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 10 O regimento interno do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será criado por meio de decreto.

Art. 11 Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Parauapebas, o saldo da conta bancária específica e seus bens passarão a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 12 de setembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal